

ATA DA 9a. SESSÃO, EM 27 DE JANEIRO DE 1960.

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. MINISTRO GENERAL DE EXERCITO TRISTÃO DE ALENCAR ARARIPE.

PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. IVO D'AQUINO FONSECA.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello, Dr. Murgel de Rezende, Gen. Lima Câmara, Gen. Falconieri da Cunha, Dr. Autran Dourado, Brig. Álvaro Hecksher, Dr. Adalberto Barretto, Alnte. José Espíndola e Brig. Vasco Alves Secco.

As treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Apelações julgadas na sessão secreta do dia 26 de janeiro :

Nº 31.222 - R.G. do Sul.-Rel.- O Sr. Ministro Brig. Alves Secco.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Apêlante: A Promotoria da Terceira Auditoria da Terceira Região Militar.- Apelado: Vitalino Andreola, soldado do 17º Regimento de Infantaria, absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M..- Provida a apelação do Ministério Público, reformaram a sentença para condenar o acusado a 4 meses de prisão, como incurso no art. 159 do C.P.M., unânimemente.-

Nº 31.272 - Pará.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Alves Secco.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado.- Apêlante : A Promotoria da Auditoria da 8a. R.M.- Apelado: Domingos Euzébio Gonzaga da Ireja, soldado da Base Aérea de Belém, absolvido do crime previsto no art. 163 do C.P.M..- Negaram provimento à apelação do Ministério Público para confirmar a sentença absolutória, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, que a provia para reformar a sentença e condenar o acusado a 6 meses de prisão, como incurso no art. 163 do C.P.M..-

(Cont. da ata da 9a. ses., em 27/1/1960)

Fôram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos :

H A B E A S = C O R P U S
= = = = = = = = =

ly.
Nº 26.193 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Lima Câmara.-
Paciente: José Alves dos Santos, Oficial da Reserva
Remunerada da Marinha, prêso preventivamente à dispo-
sição da 2a. Auditoria de Marinha, pedindo ser pôsto
em liberdade. Denegada a ordem, unânimemente.- Usou
da palavra o Sr. Dr. Tito Lívio Cavalcante de Medei-
ros, advogado do paciente.-

A P E L A Ç Õ E S
= = = = = = = = =

[Handwritten mark]
Nº 31.315 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Alnte. José Espíndola.-
Rev.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Apelante:
Manoel Natalino Olimpio, soldado do 4º Grupo de Can-
hões 90 Antiaéreos, condenado a 6 meses de prisão,
incurso no art. 159 do C.P.M.- Apelado: O Conselho de
Justiça do 4º Grupo de Canhões 90 Antiaéreos. Provida,
em partê, reduziram a pena a 4 meses de prisão, unâni-
memente.-

[Handwritten mark]
Nº 31.228 - Pernambuco.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Adalberto Bar-
retto.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Lima Câmara.- Ape-
lante: Laerte Rodrigues da Silva, soldado do Hospital
da Aeronáutica, condenado a nove meses de prisão, in-
curso nos arts. 154 e 182 c/c o art. 66, tudo do C.
P.M.- Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da
Auditoria da 7a. R.M.- Negaram provimento, confirman-
do a sentença, unânimemente.- Não tomou parte no júl-
gamento, por não ter assistido o relatório, o Exmo.Sr.
Ministro Gen. Falconieri da Cunha.-

[Handwritten mark]
Nº 29.932 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barret-
to.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha.-
Apelante: Henrique Rodrigues de Barros, e x-soldado da
Escola de Aeronáutica, condenado a nove meses de de-
tenção, incurso no art. 157 § 1º c/c o art. 57, tudo
do C.P.M.- Apelado: O Conselho Permanente de Justiça
da Segunda Auditoria da Aeronáutica. Negaram provi-
mento, para confirmar a sentença, unânimemente.-

[Handwritten mark]
Nº 31.326 - Pernambuco.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Falconieri da
Cunha.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Apelan-
te: Antônio Tavares da Costa, soldado do 3º Batalhão
de Engenharia de Construção, condenado a 6 meses de
prisão, incurso no art. 163 do C.P.M.- Apelado: O Con-
selho de Justiça do 3º Batalhão de Engenharia de Cons-
trução. Negaram provimento para confirmar a sentença,
unânimemente.-

(Cont. da ata da 9a. ses., em 27/1/1960)

- Nº 31.328 - Mato Grosso.- Rel.- O Sr. Ministro Alnte. José Espíndola.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Aufran Dourado.- Apelante: Valdevino Arantes de Medeiros, soldado do I/49º Regimento de Cavalaria Motorizado, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M.- Apelado: O Conselho de Justiça do 10º Grupo de Canhões 75 Auto Rebocado. ✓ Negaram provimento, para confirmar a sentença, unânimemente.-
- Nº 31.311 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Aufran Dourado.- Rev.- O Sr. Ministro Brig. Alvaro Hecksher.- Apelante: A Promotoria da 1a. Auditoria da 1a. Região Militar.- Apelado: José Augusto da Cunha, soldado do Parque e Depósito de Material de Engenharia, absolvido do crime previsto no art. 181 3º do C.P.M.- (Julgamento em sessão secreta).-
- Nº 30.762 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto.- Rev.- O Sr. Ministro Brig. Alves Secco.- Apelantes: A Promotoria da 1a. Auditoria de Marinha e Helio Luiz Silva, Capitão de Corveta I.M., condenado a 3 anos de reclusão, com perda do posto e patente e de condecorações se tiver, incurso nos arts. 229 e 50, tudo do C.P.M.- Apelados: O Conselho Especial de Justiça da 1a. Auditoria de Marinha e Helio Luiz Silva, Capitão de Corveta I.M., condenado. ✓ Por maioria, negaram provimento à apelação do Ministério Público, para prover, em parte, a da defesa, desclassificar o crime para o art. 235 e condenar o acusado a 15 meses de prisão, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Adalberto Barretto e Dr. Vaz de Mello, que negavam provimento às apelações para confirmar a sentença que condenou o acusado a 3 anos de reclusão, como incurso no art. 229 com a determinação de ser instaurada ação criminal contra o Cap. de Fragata André Stefano Guimarães e Dr. Murgel de Rezende que negava provimento à apelação da defesa para prover, em parte, a do Ministério Público e reformar a sentença para condenar o acusado a 3 anos e 3 meses de reclusão, como incurso no art. 229, tudo do C.P.Militar.- Usou da palavra o Sr. Dr. Romeiro Neto, advogado do acusado.-
- Nº 31.319 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Alnte. José Espíndola.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Apelante: Elvino Menegatti, soldado do 6º Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do D. Federal, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M.- Apelado: O Conselho de Justiça do 6º Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do D. Federal. ✓ Negaram provimento para confirmar a sentença, unânimemente.-

(Cont. da ata da 9a. ses., em 27/1/1960)

AS
Nº 31.266 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Alnte. José Espíndola.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado.- Apelante: Antônio Prieto Neto, soldado do Batalhão Santos Dumont, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M., em face do art. 166 do mesmo Código, o réu cumprirá somente metade da pena (três meses).- Apelado: O Conselho de Justiça do Batalhão Santos Dumont.- Negaram provimento para confirmar a sentença condenatória de 3 meses de prisão, como incurso no art. 163 c/c o art. 166, do C.P.Militar, unânimemente.-

AS
Nº 31.287 2 - Pernambuco.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha.- Apelantes: A Promotoria da Auditoria da 7a. R.M. e Anacleto Barreto Feijó, 2º Ten. Q.O.E., condenado, por desclassificação a 3 anos de reclusão, incurso no art. 229 do C.P.M. e aplicada, ainda, a pena acessória de incapacidade para investidura em função pública, por 4 anos, nos termos do art. 54, nº I e art. 54 § único, nº I; alínea "b" e art. 55, nº II, tudo do C.P.M.- Apelado: O Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 7a. Região Militar e Anacleto Barreto Feijó, 2º Ten. condenado. ✓ Provida a apelação da defesa, cassaram a sentença para absolver o apelante, prejudicada a apelação do Ministério Público, unânimemente, sem prejuízo da ação disciplinar e administrativa, sendo que os Exmos. Srs. Ministros Gen. Falconieri da Cunha e Dr. Murgel de Rezende, votavam contra essa decisão.- (Reproduzida por ter saído com incorreções na Ata da 7a. Sessão, em 25/1/1960).-

QUESTÃO ADMINISTRATIVA
=====

Nº 9 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado.- Requerimento de Domingos Sermoud, Auxiliar de Portaria padrão "L", solicitando elevação de seus vencimentos para o padrão "M", por equiparação ao Senado Federal.- (Adiado o julgamento, por ter pedido vista o Sr. Ministro Brig. Alvaro Hecksher).-

MANDADO DE SEGURANÇA
=====

AS
Nº 47 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Alvaro Hecksher.- Mário Soares de Mendonça, advogado de ofício da Auditoria da 5a. R.Militar, impetra mandado de segurança para que este Superior Tribunal Militar organize nova lista tríplice em substituição a que foi remetida ao Exmo. Sr. Presidente da República, pelo ofício nº... 5 Ad-P, de 8/1/1960. ✓ Denegaram a segurança, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado, que a

(Cont. da ata da 9a. ses., em 27/1/1960)

concedia, de acôrdo com seu voto, vencido, na Questão Administrativa em que é requerente o impetrante e que consta da inicial.-

REVISÃO CRIMINAL

=====

- Nº 885 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado.- Rev.- O Sr. Ministro Alnte. José Espíndola.- Requerente: João de Araujo Bacelar, 2º sargento da Armada, condenado a 4 meses de prisão, incurso no art. 152 § único do C.P.M. e 2 anos e 1 mês de reclusão, incurso no art. 182 § 2º, inciso IV, do mesmo Diploma, por acórdão de Superior Tribunal Militar, de 22 de junho de 1959.- Indeferido o pedido, unânimemente.

I N Q U E R I T O

=====

- Nº 87 - São Paulo.-Rel.- O Sr. Ministro Brig. Alvaro Hecksher.- Inquérito Policial Militar, mandado instaurar pelo Sr. Gen. de Exército Comandante do II Exército, no qual figuram como indiciados o Gen. Div. Ref. Carlos da Silva Paranhos; Cel. Ref. Altair Nunes Machado; Major Cav. Helio Cavalcante de Albuquerque e o civil Erick Will Eckstein.- Julgaram incompetente a Justiça Militar para apreciar o I.P.M., em que são indiciados o Gen. Div. Ref. Carlos da Silva Paranhos e outros, devendo os autos baixarem à Auditoria de origem para serem encaminhados ao Juízo competente, unânimemente.- O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, votou, ainda, pela apuração da responsabilidade criminal dos indiciados, como incursos no crime previsto no art. 149 do C.P.Militar.-

RECLAMAÇÃO

=====

- Nº 35 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Lima Camara.- O Exmo. Sr. Ministro da Guerra encaminha, para as medidas julgadas oportunas, o ofício nº 104-Gab-S/2-Che., de 27 de novembro último, do Sr. Gen. Chefe do Departamento Geral do Pessoal do Exército, pelo qual o referido General estranha os termos do ofício que lhe foi dirigido pelo Dr. Auditor da 3a. Auditoria da 1a. R.Militar.- O Tribunal, por maioria, decidiu que o Exmo. Sr. Ministro Presidente oficiasse ao Exmo. Sr. Marechal Ministro da Guerra a respeito, e que o Exmo. Sr. Dr. Auditor da 3a. Auditoria da 1a. Região Mili-

= 62 =

(Cont. da ata da 9a. ses., em 27/1/1960)

✓ Militar dê prosseguimento ao processo.- (Réproduzida por ter saído com incorreções na Ata da 8a, sessão, em 26/1/1960).-

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

Acham-se em mesa, os seguintes processos :

Apelações : 31.252 (AD/AH) 31.297 (AD/JE) 31.284 (AB/FC)
31.271 (AD/LC) 27.926 (AB/LC) 31.293 (JE/AB)
31.250 (AB/FC) 31.327 (AH/AB)

Recurso Criminal : 3.833 (VM)

Adiado o julgamento, por pedido de vista :

Questão Administrativa 9 (AD)

